



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª Vara Federal - Juizado Especial Federal Cível

Portaria 4, de 4 de abril de 2008

*Autoriza uso de “scanner” e máquina
fotográfica para reprodução de peças.*

O Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Juizado Especial Federal Cível – no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos na secretaria desta Vara,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar, exclusivamente no balcão de atendimento, o uso de “scanner” portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens para a reprodução de peças constantes de autos de processos judiciais, em andamento ou findos.

§1º Os processos que correm em sigilo ou segredo de justiça somente poderão ser examinados e objeto de reprodução pelas partes e seus procuradores.

§2º Não será permitido o desencarte de peças processuais para a reprodução, bem como não serão autenticadas as reproduções obtidas pelos meios referidos no caput.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Afixe-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alexandre Ferreira Infante Vieira
Juiz Federal Substituto,
No exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal